



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 2023

P. nº 23.821/2022
Pregão nº 249/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **UIPX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), NA MODALIDADE LINK DEDICADO DE INTERNET, DO TIPO FIBRA ÓTICA, PARA DIVERSOS ENDEREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 23.821, de 21 de novembro de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pela Secretária de Educação, **Patrícia Helen Gomes dos Santos**, portadora da CIRG nº 29.360.124 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 296.326.968-40 e, de outro lado, a empresa **Upix Networks Telecomunicações Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.564.916/0001-62, IE nº 454.675.348.117, com sede na Avenida Carlos Ferreira Lopes, nº 703, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08773-490, neste ato representada por **Ronaldo Pelizon**, portador da CIRG nº 42.575.990-8, inscrito no CPF/MF sob nº 353.852.990-8, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, e celebram por força do presente instrumento, **contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link dedicado de internet, do tipo fibra ótica, para diversos endereços, conforme condições definidas no termo de referência**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link dedicado de internet, do tipo fibra ótica, para diversos endereços, nas velocidades, condições, quantidades e exigências, conforme especificações, tudo na forma e demais elementos que compõe o Processo Administrativo nº 23.821/2022, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações) e Lei Federal nº 10.520/02.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 39/2023 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 249/2022 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CONTRATADA

3.1 - Cumprir as obrigações estabelecidas no objeto deste Contrato.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração do **CONTRATANTE**.

3.3 - Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou executor do contrato.

3.4 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento.

3.5 - Durante a execução do Contrato, estar em compatibilidade com as obrigações assumidas rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestora a servidora municipal: **Natália Dantas de Abreu**, Auxiliar de Apoio Administrativo, inscrita no CPF/MF sob nº 385.440.068-33; e-mail: nataliadantas@se-pmmc.com.br.

3.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.7 - Danos que venham a ser causados por profissional a seu serviço na execução do ajuste por negligência, imperícia, imprudência ou dolo.

3.8 - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão mensais, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

4.2 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor o valor global de **R\$ 799.920,00 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais)**, conforme composição abaixo:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 39/2023 - FLS. 3

Qtd.	Serviço	Velocidade (Mbps)	Valor Unitário/Mês	TT Valor Total Mensal	Valor Total Anual
161	Internet	100	R\$ 200,00	R\$ 32.200,00	R\$ 386.400,00
33	Internet	200	R\$ 270,00	R\$ 8.910,00	R\$ 106.920,00
14	Internet	300	R\$ 450,00	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
10	Internet	400	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
5	Internet	500	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
1	Internet	600	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3	Internet	1000	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00	R\$ 63.000,00
227			Valor Total Anual		R\$ 799.920,00

4.3 - Faturamento mensal: Os valores das Notas Fiscais a serem pagos pelo **CONTRATANTE** serão aplicados de acordo com as medições realizadas mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigação do CONTRATANTE

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.4 - Cabe ao **CONTRATANTE** as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

5.4.1 - Comunicar a **CONTRATADA**, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, informando-a sempre que notar falhas;

5.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – Execução dos Serviços

6.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** tudo que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas trabalhistas vigentes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 39/2023 - FLS. 4

CLÁUSULA SÉTIMA - Atribuições do Gestor (Fiscal)

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

7.1.2 - Solicitar a **CONTRATADA** tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

8.2 - O **CONTRATANTE**, por intermédio de prepostos, poderá realizar visitas ao local de prestação do serviço, ao qual terá acesso sem prévia comunicação, a fim de verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – Despesa

9.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

02.07.01.12.368.1000.2.207.3.3.90.40.00

Fonte: Recursos Próprios – Pré - Escola / Fundamental Recursos Federais – Pré - Escola / Fundamental/ Creche – FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA – Reserva

10.1 – Para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, foram emitidas as Notas de Reserva nºs:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 39/2023 - FLS. 5

4229, no valor de R\$ 197.128,80, Secretaria de Educação;
4230, no valor de R\$ 101.551,20, Secretaria de Educação;
4231, no valor de R\$ 197.128,80, Secretaria de Educação;
4232, no valor de R\$ 131.419,20, Secretaria de Educação;
4233, no valor de R\$ 448.020,00, Secretaria de Educação e
4234, no valor de R\$ 418.152,00, Secretaria de Educação.

10.2 - No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Vigência e Reajuste

11.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, até o limite de 60 meses;

11.2 - Após o prazo de 12 (doze) meses, na prorrogação do ajuste, poderá ser aplicado o reajuste, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, obedecendo às disposições legais;

11.3- Para fins de cálculo de reajuste a data base será o mês do aniversário do contrato;

11.4 - O **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

11.5 - Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o **CONTRATANTE** poderá deferir, parcialmente, ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado;

11.6 - O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades

12.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no que couber.

12.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

12.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais ou serviço, até o limite de 30 (trinta dias) e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

12.4 - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **12.3** acima transcrito.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 39/2023 - FLS. 6

12.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **12.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com suas alterações.

12.6 - A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

12.7 - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem **12.3** a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei nº 8.666/93.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Valor do Contrato

14.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 799.920,00 (setecentos e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais) para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 39/2023 - FLS. 7

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 24 de abril de 2023.

PATRÍCIA HELEN GOMES DOS SANTOS
Secretária de Educação

RONALDO PELIZON
Upix Networks Telecomunicações Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:

Natália Dantas de Abreu
RG. 47.435.035-6
CPF. 385.440.068-33

Marilu Felipe dos Santos Beranger
RG. 32.970.217-8
CPF. 311.592.968-47

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Upix Networks Telecomunicações Ltda. - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 39/2023

OBJETO: Prestação continuada de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na modalidade link dedicado de internet, do tipo fibra ótica, para diversos endereços, nas velocidades, condições, quantidades e exigências, conforme especificações.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 24 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 296.326.968-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Patrícia Helen Gomes dos Santos

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 296.326.968-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ronaldo Pelizon

Cargo: Representante Legal/Procurador

CPF: 353.852.990-8

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Natália Dantas de Abreu

Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo

CPF: 385.440.068-33

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **PATRICIA HELEN GOMES DOS SANTOS**, CPF **296.326.968-40**, atesto que na data de **26/04/2023** às **15:55:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **patriciahelen@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

ECC4175127407A20994106B608FAF3AE0873847C341F3DB226CC00B23A6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

49fe0945-8386-4189-a576-05f00e05f913

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **27/04/2023 às 10:29:37** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

4413858C005E924827163D6868D2DF5EEF4AE1FBD3779D543A789281BFF

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a3e746e3-172d-4a0c-a32a-9f894642f8b2

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

